

PORTARIA PROAP 32/2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA REABERTURA DE MATRÍCULA AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, PARA O 1.º SEMESTRE DE 2023.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos e condições de negociação para reabertura de matrícula aos estudantes que efetuaram trancamento de matrícula até 1º semestre de 2022, solicitado pelo aluno ou realizado pela USF (2022-1 ou 2022-2), nos cursos de graduação nas modalidades ensino presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o 1.º semestre letivo de 2023.

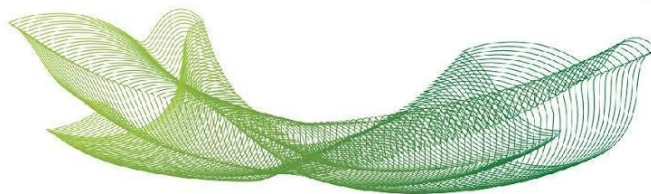
Art. 2.º Aos estudantes que realizarem a reabertura de matrícula para retorno no 1.º semestre de 2023, será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 1.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 46% acrescido de 4% de pontualidade.

§ 2.º O direito aos descontos previstos neste artigo restringe-se à parcela ou parte da parcela, caso o estudante seja portador de algum benefício parcial.

Art. 3.º Fica autorizada a possibilidade de parcelamento do valor da 1.ª parcela da semestralidade para a efetivação de nova matrícula, em até 6 vezes, podendo o pagamento ser feito por meio de cartão de crédito ou boleto bancário.

§ 1.º A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão dos 50% de desconto previstos no art. 2.º desta portaria.



§ 2.º Fica mantido o desconto nas mensalidades até a finalização do curso, conforme previsto no § 1.º do art. 2.º, de acordo com as regras estabelecidas, desde que o estudante não solicite um novo trancamento.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial –DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em E.C - Enriquecimento Curricular, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Aos estudantes com inadimplência, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes, bem como o parcelamento da dívida, considerando a reabertura de matrícula, por meio de negociação a ser realizada com a equipe de gestão de permanência.

§ 1.º As parcelas negociadas poderão ser pagas por meio de cartão de crédito em até 12 parcelas ou boleto bancário em até 26 parcelas, com valor mínimo de R\$ 100,00.

§ 2.º Estudantes com cheques devolvidos serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora, e os que tiverem cobranças judiciais serão contatados pelo Departamento Jurídico da USF.

Art. 6.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2022.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 1.º de novembro de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento